

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – COF

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Comissão de Orientação e Fiscalização – COF, órgão assessoramento da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF4/SP, criada pelo artigo 42, inciso III do Estatuto do CREF4/SP, é regida pelo Estatuto do CREF4/SP, pelo Regimento Interno do CREF4/SP, pela Resolução CREF4/SP nº 064/2012, pela Portaria CREF4/SP nº 0682/2013 e por este Regimento Interno da COF, aprovado na 190ª Reunião Plenária Ordinária do CREF4/SP, realizada em 19/03/2016, conforme estabelecido pelo art. 25, parágrafo único, do Estatuto deste Conselho (Resolução CREF4/SP nº. 60/2011).

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização - COF especificamente:

- I – debater assuntos pertinentes à fiscalização do exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por Pessoa Física, Jurídica e os organismos onde Profissionais de Educação Física prestem serviços;
- II – propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repreensão não seja de sua alçada;
- III – orientar, programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela fiscalização;
- IV – elaborar instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes;
- V - propor sugestões para alteração do Manual de Procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização, encaminhando-as à Diretoria para posterior análise do Plenário;
- IV - esclarecer dúvidas do Departamento de Fiscalização relacionadas a procedimentos e condutas da Fiscalização do CREF4/SP;
- VII – informar à Diretoria, através de relatórios mensais, as ações e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização;
- VIII - emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF4/SP ou por sua Diretoria;
- IX - participar do programa de capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização;
- X - julgar, em segunda instância, os recursos interpostos contra decisão proferida pela Coordenação do Departamento de Fiscalização em processos administrativos decorrentes de impugnação a atos decorrentes da fiscalização do CREF4/SP;
- XI – acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão;
- XII – denunciar ao CREF4/SP as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo;
- XIII – efetuar a sindicância a fim de verificar as condições técnicas para funcionamento dos organismos de que trata o inciso I deste artigo.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A COF é integrada por, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) profissionais inscritos no CREF4/SP, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro, que serão homologados pelo Plenário.

§ 1º – Os integrantes da COF poderão, a qualquer momento, indicar novos profissionais para integrar a Comissão, desde que não ultrapasse o número total de 6 (seis) titulares com direito a voto.

§ 2º. - A designação de novos integrantes da COF deverá ser referendada pelo Plenário.



Art. 4º. O mandato e a posse dos membros da COF são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

Art. 5º. A eleição do Presidente e Secretário da COF será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único – Em caso de empate na eleição do presidente da COF, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF4/SP, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que também façam parte da Diretoria.

Art. 6º Compete ao Presidente da COF:

I. Requerer agendamento e presidir as reuniões;

II. Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da reunião, com cópia para todos os integrantes da COF;

III. Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do CREF4/SP, quando do requerimento de agendamento;

IV. Designar relatores e representantes.

Art. 7º. Compete ao Secretário da COF:

I. Secretariar as reuniões da COF, assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas e demais documentos;

II. Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da COF;

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o secretário contará com os serviços de auxiliar administrativo do CREF4/SP, durante as reuniões e fora delas.

§ 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da COF em ordem cronológica.

Art. 8º. A COF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, em qualquer caso, pelo Presidente do CREF4/SP.

Art. 9º A COF poderá convidar Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP para colaborarem com a Comissão, em reunião da COF ou respondendo a questionamento por escrito, prestando informações sobre ocorrências havidas no decorrer das inspeções das atividades da Educação Física, bem como, sobre opiniões e sugestões dos profissionais fiscalizados.

Art. 10. A COF poderá convidar profissionais inscritos no CREF4/SP para participar de Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da COF serão considerados colaboradores.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF4/SP e obedecerão ao disposto para as reuniões da COF.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A solicitação de agendamento das reuniões da COF será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF4/SP, em formulário padrão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da Secretaria das Comissões, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de auxiliar administrativo, nos termos do artigo 2º da Portaria CREF4/SP nº 0682/2013.

§ 1º A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de dois membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF4/SP.



§ 2º No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto a decisão será encaminhada pelo Presidente “ad referendum” da COF.

Art. 12. Os membros da COF devem confirmar presença ou justificar ausência com o máximo de antecedência possível para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art.13. A ausência justificada ou não do membro da COF, em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implicará no seu desligamento.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art.14. A reunião da COF, obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Inclusão de assuntos em pauta;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;
- d) Análise e julgamento de Processos Administrativos de Fiscalização encaminhados à COF;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.

Art. 15. O procedimento para análise dos itens de pauta encaminhados à COF obedecerá a seguinte seqüência:

- a) Leitura e exposição do assunto pelo membro que solicitou sua inclusão;
- b) Discussão geral sobre o assunto determinado no item de pauta;
- c) Se a discussão foi suficiente, tomada de decisão, ou, encaminhamento para relator com estipulação de prazo para parecer;
- d) Determinação do prazo para apresentação do relatório;
- e) Parecer do relator após o final do prazo;
- f) Análise do parecer do relator;
- g) Deliberação acerca do parecer;
- h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF4/SP para providências.

Art.16. O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único - O relator do processo terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da Comissão.

Art. 17. Os membros da COF e de Grupos de Trabalho terão direito a diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF4/SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente Regimento Interno da COF entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CREF4/SP.